



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14291 , DE 21 DE MAIO DE 2009

Promove adequações no RICMS/RO para ajustar-se ao disposto no Ajuste SINIEF nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, e no Convênio ICMS 15/09, de 3 de abril de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a necessidade de se promover adequações no RICMS/RO para ajustar-se ao disposto no Ajuste SINIEF nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, e no Convênio ICMS 15/09, de 3 de abril de 2009:

DECRETA

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o § 3º do artigo 196-R (Efeitos a partir de 19.02.09 – Ajuste SINIEF 01/09):

“§ 3º A partir de 1º de agosto de 2009, fica vedado à Administração Tributária autorizar Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS 58/95, de 30 de junho de 1995, quando os formulários se destinarem à impressão de DANFE, sendo permitido aos contribuintes utilizarem os formulários autorizados até o final do estoque.”

II – os incisos da nota 4 do item 7 da tabela II do Anexo IV (Efeitos a partir de 08.04.09 – Convênio ICMS 15/09):

“I - 100% para equipamentos implantados até 30 de junho de 2009;

II - 50% para equipamentos implantados entre o período de 01 de julho de 2009 até 31 de dezembro de 2009;

III - 30% para equipamentos implantados entre o período de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010;

IV - 10% para equipamentos implantados entre o período de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, desde que tenham sido adquiridos até 31 de dezembro de 2010.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da entrada em vigor do Ajuste ou Convênio ICMS indicado neste Decreto, em relação aos dispositivos por eles disciplinados.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio

de 2009, 121º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

Marici Salete Baseggio
Secretária Adjunta
SEFIN - RO

Adilson Silva Lima
Coord. Geral da Receita Estadual
Matrícula 3000 24010